

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Q JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 444/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADEMIR JOSÉ PAYS DE VARGAS contra
HOLBRA PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.º.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

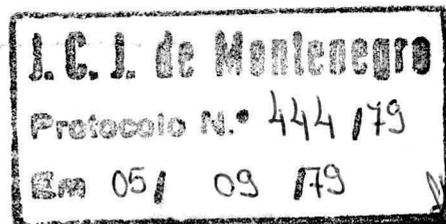
OBJETO: Alt. salarial, reflexo média das hs. ext. s/av. pr., 13º sal. ref. 77/78,
13º sal. prop., fér. vencidas, férias prop., FGTS.... Cr\$ 13.744,59

18/09/79 13.40 h
Em 05/09/79
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: ADEMIR JOSÉ BAYS DE VARGAS

Reclamada : HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.



ADEMIR JOSÉ BAYS DE VARGAS, brasileiro, casado, guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Arthur Renner , s/nº, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de procuração incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, acatadamente, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda, empresa estabelecida na Estrada Maurício Cardoso , s/nº, nesta cidade, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 1º de outubro de 1977, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que percebia, quando demitido, Cr\$ 3.500,00 mensalmente, desempenhando a função de guarda-vigia, além das horas extras, cuja média mensal era de 105 horas extras.
- 3.- Que os empregados da Reclamada foram beneficiados com uma alteração salarial na base de 22% a partir de 1º de julho do corrente ano, porém, o Reclamante não foi beneficiado por referido aumento.
- 4.- Que ao ser despedido em 11 de julho de 1979, a Reclamada não fez incidir a média das horas extras sobre 13º salário, férias e aviso prévio.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Alteração salarial (22%) sobre parcelas rescisórias	R\$ 2.226,54
2- Reflexo da média das horas extras sobre:	
a- Aviso Prévio	R\$ 2.239,65
b- 13º salário referente 1977/78.....	R\$ 2.799,54
c- 13º salário proporc. (8/12).....	R\$ 1.493,04
d- Férias vencidas	R\$ 2.239,65
e- Férias proporcionais (10/12).....	R\$ 1.866,30
	<u>R\$ 10.638,18</u>
3- FGTS sobre parcelas postuladas	R\$ 879,87
	<u>R\$ 879,87</u>
- T O T A L	R\$ 13.744,59

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 04 de setembro de 1979.


 Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.
 OAB/RS 11554
 CPF 153281800/97

1 - Alteração salarial (SS) sobre parcelas rescisórias 04.238,34

2 - Reflexo da média das horas extras sobre:

a - Aviso Prévio 04.238,34

b - 13º salário referente 13,40

c - 13º salário proporc. (8/12) 04.238,34

d - Férias vencidas 04.238,34

e - Férias proporcionais (10/12) 04.238,34

3 - FGTS sobre parcelas postuladas 04.238,34

..... 04.238,34

..... 04.238,34

Em 05 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
PROFESSOR DE DIREITO

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem pagos, e a disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 04 de setembro de 1979.

Bel. Elói de Almeida Pereira Pinto.
OAB/RS 11524
CPF 123281800/97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
8

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 444/79

SR. HOLBRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: Estrada Maurício Cardoso-Montenegro
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADEMIR JOSÉ BAYS DE VARGAS

Reclamado HOLBRA PROD.ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia dezoito (18) do mês de setembro/1979, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro 05 de setembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J. Almeida
JULIEN MATIANA DE ALMEIDA
12.09.79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às .. 10 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES.. LTDA, na pessoa de sua escriturária setor pessoal sra. VIVIEN MATANA DE ALMEIDA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 12 de setembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 18 de setembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6
98

PROCESSO N° 444/79.....

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADEMIR JOSÉ BAYS DE VARGAS, reclamante e HOLBRA-PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia de segunda: alteração salarial, reflexo da média das horas extras sobre: aviso prévio, 13º salário e 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais, FGTS, no total de Cr\$13.744,59. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto e a reclamada representada pelo sr. José Orlando Romano Martins que apresenta carta de proposição. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a-reclamada pagará ao reclamante Cr\$9.000,00, na Secretaria desta Junta, às 15 horas do dia 18, digo dia 19 (dezenove) do corrente mês. Com o recebimento da referida importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$596,80, cabendo Cr\$298,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Em virtude de requerimento da Dra. Procuradora do reclamante, pelo sr. Presidente foi determinado que constasse em ata que o acordo foi efetuado por Cr\$9.000,00 em virtude de ter havido no cálculo da inicial. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ademir José Bays de Vargas
Ademir José Bays de Vargas
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMO DA SECRETARIA, SECRETARIA

7/98



H O L B R A — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, S/N - BAIRRO TANINÓPOLIS
MONTENEGRO — RS

C A R T A D E P R E P O S T O
= = = = =

Autorizamos nosso funcionário Sr. José Orlando Romano Martins, a representar a empresa na Reclamatoria Trabalhista que esta sendo movida por Ademir José Bays - de Vargas.

Montenegro, 18 de setembro de 1979.

HOLBRA - PROD. ALIM. E PARTIC. LTDA.
MONTENEGRO — RS

A
JUNTADA

Faço juntada do Termo de Pato
e Quitação q. segue a' fl. 8

Em 19 de Setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 444/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ADEMIR JOSE BAYS DE VARGAS e o Reclamado HOLBRA-PROD. ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros) relativa ao pagamento conforme acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: O referido pagto foi efetuado através do cheque nº 06150, emitido contra o BANCO SULBRASILEIRO S/A Agência nesta cidade.-

Assinaturas e rubricas das partes envolvidas, incluindo a do Chefe da Secretaria substituto.

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data:

Em 21 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33392093/0003-68		02 RESERVADO	04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 20.09.79	001/0318-2 20-09-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOLBRA Produtos Alimentícios e Participações Ltda		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Estada Maurício Cardoso		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95780
11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO		12 SIGLA DA U.F. RS		13 EXERCÍCIO 79
14 COTA OU DUODÉSIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 000 444/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 298,40	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
ORGAO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 444/79	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	28 TOTAL 298,40
RECLAMANTE(S) ADENIR JOSE BAYS DE VARGAS	RECLAMADO(A) HOLBRA-Prod. Aliment. e Partic. Ltda	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CRS
GUIA Nº 310/79	EXPEDIDA EM 19 9 79	AUTENTICAÇÃO		30
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[assinatura]</i>	Banco do Brasil S.A.	Montenegro - RS		Cód. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 09 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 21 de 09 de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

21 1969
BANCO DO BRASIL SA. X
MONTEPRO (R2)
20 SET 1972
59900 - -
COOR